



Número: **0042075-22.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66955470	26/08/2020 08:42	Petição Inicial	Petição Inicial
66955475	26/08/2020 08:42	ARQUIVO - RINALDO JOSÉ ARRUDA DO NASCIMENTO24082020_0001	Outros (Documento)
67018945	27/08/2020 14:54	Despacho	Despacho
68831324	30/09/2020 16:29	Intimação	Intimação

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

RINALDO JOSÉ ARRUDA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), casado(a), motorista, com RG sob o nº 2.834.296 SSP/PE e CPF nº 289.778.825-91, residente e domiciliado(a) na Rua Torres Galvão, nº 628, Caetés Velho, Abreu e Lima/PE, CEP: 53560-110 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-000, com endereço eletrônico excelsior@excelsiorseguros.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Há de ser ressaltado que foi protocolado requerimento, para recebimento da aludida indenização, junto às seguradoras Demandadas, entretanto, as mesmas informaram que estavam impossibilitadas de atender ao pleito administrativo, tendo em vista que as seqüelas apresentadas não seriam indenizáveis pelo Consórcio do Seguro Dpvat, quando na realidade, o laudo médico informa expressamente que o Demandante adquiriu Debilidade Permanente dos movimentos do membro superior direito, em virtude do sinistro, o que está impedindo o mesmo de receber os valores que lhes são devidos de direito.



DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. Rinaldo José Arruda do Nascimento, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 09/05/2018, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro superior direito, consoante ratificam os laudos médicos.

03. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

04. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

05. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente dos movimentos do membro superior direito**”, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Superior) = R\$ 9.450,00

DO DIREITO:

06. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

07. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ



RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. **O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão:Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs.M inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

08. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação



prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.

c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);

d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;

e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 09/05/2018 (data do sinistro) (Súmula 580 do STJ);

f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Pede e espera deferimento.

Recife, 24 de agosto de 2020.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR
OAB/PE Nº 20.832





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU
DP28ªCIRC D1M/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E011900019

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/02/2019
09:12

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culpeiro (Consumidor)
que aconteceu no dia 9/5/2018 às 14:55

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE IGARASSU, 41, RODOVIA BR 101
NORTE, KM-42, CENTRO, IGARASSU - Bairro: CENTRO -
IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL - Fonte de Referência: DEFRONTE AO
BAR DOS AMIGOS E DEPOIS DO POSTO SERTÁ
Local do Fato: RODOVIA FEDERAL / BR 101 NORTE, KM- 442

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MOTORISTA DO VEICULO II GOL DE PLACA NÃO ANOTADA (AUTOR / AGENTE)
JOSE CLAUDIO CAVALCANI DE LIMA (OUTRO)
RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO - (Usado na geração da ocorrência) - que estava em posse do(s) Sr(a)
MOTORISTA DO VEICULO II GOL DE PLACA NÃO ANOTADA
VEICULO - (Usado na geração da ocorrência) - que estava em posse do(s) Sr(a):
RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: FRANCISCA GUILHERMINA DE ARRUDA Pai: JOSE PRESILIO DO
NASCIMENTO Data de Nascimento: 28/4/1985 Nacionalidade: SURUBIM / PERNAMBUCO /
BRASIL Documentos: 283429800SP/PE (RG), 28977882391 (CPF), 61664947346 (CNH)
Estado Civil: CASADO(a) Escolaridade: 1ª. GRAU INCOMPLETO Profissão: MOTORISTA
Telefones Celulares:
993387422

Endereço Residencial: BAIRRO DE CAETES VELHO (BAIRRO), 625, RUA TORRES GALVÃO,
839, ABBEU E LIMA-PE, - CEP: 55000-000 - Bairro: CAETES VELHO - ABBEU E
LIMA/PERNAMBUCO/BRASIL

MOTORISTA DO VEICULO II GOL DE PLACA NÃO ANOTADA (não presente ao

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

18.07.79

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

21/02/2019 09:06



plano) - Sexo: Masculino Mãe: O Pai: O Nascimento: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Profissão: MOTORISTA

JOSE CLAUDIO CAVALCANTI DE LIMA (não presente no plano) - Sexo: Masculino Mãe: O Pai: O Nascimento: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 67477242488 (CPF) Estado Civil: AMASIADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissões: OUTRAS PROFISSÕES Telefones: Celulares: 337486122

Endereço Residência: RUA MARIA DAS DORES, 91 - CEP: 8 - Bairro: CRUZ DE RESOUCAS - IGARASSU-PERNAMBUCO-BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO I MOTO PLACA PEI-5225 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSE CLAUDIO CAVALCANTI DE LIMA, que estava em posse do(a) Sr(a): RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PD1525 (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO) Renavam: 102640897 Chassi: SC3K02346GR525465
Ano Fabricação/Modelo: 2010/2010

VEICULO II GOL DE PLACA NÃO ANOTADA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): MOTORISTA DO VEICULO II GOL DE PLACA NÃO ANOTADA, que estava em posse do(a) Sr(a): MOTORISTA DO VEICULO II GOL DE PLACA NÃO ANOTADA
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEIL/VW/GOL Objeto apreendido: Não
Cor: BRANCA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

INFORMA O COMUNICANTE QUE ESTAVA SE DESLOCANDO COM O VEICULO MOTO DE PLACA PEI-5225, PELA RODOVIA DE 191 NORTE, SENTIDO GOIANA-PE, QUANDO FOI ASSALTOADO PELO VEICULO II, QUE NÃO FOI ANOTADA A PLACA NEM DADOS DO CONDUTOR, QUE A VITIMA SE MACHUCOU E FOI SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DO ESPINHEIRO, ONDE DEU ENTRADA SOB Nº DE PRONTUARIO 252525.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Rinaldo José Arruda do Nascimento
RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO
(VITIMA)

S.O. registrado por: ANTONIO MIGUEL NEVES - CLAVENA Nº 30.132-4

05.802.494/0001-11
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

13 JUN 2020

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

RECIFE-PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2834296 SSP PE

CPF DATA NASCIMENTO
289.778.825-91 20/04/1965

FILIAÇÃO
JOSE PRESILIO DO
NASCIMENTO
FRANCISCA GUILHERMINA
DE ARRUDA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO
01864847240

VALIDADE
28/11/2018

1ª HABILITAÇÃO
10/03/1988

OBSERVAÇÕES

A ;

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

10.11.2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Rinaldo Jose Arruda do Nascimento

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
02/12/2013

Rodrigo Carvalho

ASSINATURA DO EMISSOR

26411604092
PB026297680

DETRAN - PB (PARAÍBA)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RINALDO JOSÉ ANTONIO DE NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, RG 2834296 SSP/PE, CPF 889.778.825-91, Rua Tenente Galvão, 628, Centro, Várzea, ARAUJO E LIMA/PE, CEP. 53560-310.

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 24/08/2020

Rinaldo José Antonio de Nascimento
Outorgante





DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 24 de 09 de 2020.

Paulo Antônio Coelho Castor





Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Metropolitano Igarassu



Igarassu 28 de junho de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, Rinaldo José Arruda do Nascimento, R.G. nº 2834296 SSP-PE, C.P.F. 289.778.285-91, residente e domiciliado na Rua Torres Galvão nº 628, Caetés Velho, Abreu-Lima, foi atendido pelo SAMU METROPOLITANO DE IGARASSU no dia 09/05/18 às 14h55mim, ocorrência nº S474702, vítima de acidente moto, acidente ocorrido na BR 101, s/n Igarassu, o mesmo foi removido para Hospital do Espinheiro.

Dra. Roberta Pereira da Silva Ummen

Enfermeira e Coordenadora do SAMU Igarassu

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
10 JUN 2019
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

08/08/2018 08:30

Paciente:	RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO	Dt. Nasc.:	20/04/1965	Atendimento:	15472588	Prontuário:	2585686
Convênio:	HAPVIDA	Posto:	POSTO EMERGENCIA - HE	Leito:	300211/2		
Profissional(is):	ISAAC S TORRES CRM 18664 [1]			Nº:	09214480	09/05/2018	às 16:07
ANAMNESE							
Queixa Principal	TRAZIDO POR SAMU VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO HA CERCA DE 2 HORAS TRAUMA EM MID, HEMITORAX DIR, OMBRO DIR, ANTEBRAÇO ESQ USAVA CAPACETE, NEGA DESMAIO OU VÔMITOS ECG15, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, ESCORIAÇÕES EM MEMBROS						[1]
Queixa Principal							
CID10	R52 DOR NCOP						[1]
Alergias	Não						[1]
Medicação Em Uso	Não						[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não						[1]
EXAME FÍSICO							
Aspecto Geral	TRAZIDO POR SAMU VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO HA CERCA DE 2 HORAS TRAUMA EM MID, HEMITORAX DIR, OMBRO DIR, ANTEBRAÇO ESQ USAVA CAPACETE, NEGA DESMAIO OU VÔMITOS ECG15, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, ESCORIAÇÕES EM MEMBROS						[1]
Dispensar preenchimento de Sinais Vitais?	Sim						[1]
DIAGNÓSTICO							
CID10	R52 DOR NCOP						[1]
CID10	R52 DOR NCOP						[1]
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE							

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
10 jul 2019
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

08/08/2018 08:31

Paciente:	RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENT	Dt. Nasc.:	20/04/1965	Atendimento:	15472588	Prontuário:	2585686
Convênio:	HAPVIDA	Posto:	POSTO EMERGENCIA - HE	Leito:	300211/2		
Profissional(is):	ISAAC S TORRES CRM 18664 [1]			Nº:	09215019	09/05/2018	às 16:58
ANAMNESE							
Queixa Principal	FRATURA FECHADA DE CLAVICULA DIREITA, NEUROVASCULAR MSD PRESERVADO / CD=TIPOIA, ORIENTAÇÕES, ANALGESIA, SADT PARA AMBULATORIO DE CIRURGIA DO OMBRO / AVALIAÇÃO CIRURGIA GERAL (TRAUMA TORÁCICO).						[1]
Queixa Principal							
Diagnóstico Inicial	99 <CID10 NÃO AGRUPADOS>						[1]
CID10	S420 FRAT DA CLAVICULA						[1]
	99						[1]
EXAME FÍSICO							
Aspecto Geral	FRATURA FECHADA DE CLAVICULA DIREITA, NEUROVASCULAR MSD PRESERVADO / CD=TIPOIA, ORIENTAÇÕES, ANALGESIA, SADT PARA AMBULATORIO DE CIRURGIA DO OMBRO / AVALIAÇÃO CIRURGIA GERAL (TRAUMA TORÁCICO).						[1]
DIAGNÓSTICO							
CID10	S420 FRAT DA CLAVICULA						[1]
CID10	S420 FRAT DA CLAVICULA						[1]
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE							

05.802.494/0001-41
 TRACÇÃO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA
 10 JUL 2019
 Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
 Boa Vista - CEP: 50.060-010
 RECIFE-PE



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

08/08/2018 08:32

Paciente: RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENT	Dt. Nasc.: 20/04/1965	Atendimento: 15472588	Prontuário: 2585686
Convênio: HAPVIDA	Posto: POSTO EMERGENCIA - HE	Leito: 300211/2	
Profissional(is): ANN CIBELLE DA SILVA ARRUDA COREN 728108 [1]		Nº: 09215147	08/05/2018 às 17:09
CUIDADOS DE ENFERMAGEM			
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MEDIDAS DE SUPORTE		PROFENID IV FRAP 100MG EV ADMINISTRADO AS 17:09, EM 08/05/2018 RESP. ANN CIBELLE DA SILVA ARRUDA, COREN/PE 728108. [1]	
		DIPIRONA AMPL 1000MG EV ADMINISTRADO AS 17:09, EM 08/05/2018 RESP. ANN CIBELLE DA SILVA ARRUDA, COREN/PE 728108.	
CONTROLE VITAIS			
Administrado Medicamento Conforme Prescrição Médica. Segue Sem Queixas		Sim	[1]

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
10 JUN 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

08/08/2018 08:32

Paciente: RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO	Dt. Nasc.: 20/04/1985	Atendimento: 15472588	Prontuário: 2585686
Convênio: HAPVIDA	Posto: POSTO EMERGENCIA - HE	Leito: 300211/2	
Profissional(is): ISAAC S TORRES CRM 19864 [1]	Nº: 09215449	08/05/2018	às 17:35
ANAMNESE			
Queixa Principal	REALIZADA LIMPEZA, DEBRIDAMENTO, SUTURA DE FERIMENTO CONTUSO EM HALUX DIR [1]		

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

10 JUL 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE



1547258824

25885688

RINALDO JOSE ARRUDA DO



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190421489

Vítima: RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 09/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pág. 018051011112 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 14570424





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº **0042075-22.2020.8.17.2001**

AUTOR: RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os favores da justiça gratuita.

Cite-se a seguradora demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir.

Intime-se e cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0042075-22.2020.8.17.2001

AUTOR: RINALDO JOSE ARRUDA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67018945 , conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos, etc. Defiro os favores da justiça gratuita. Cite-se a seguradora demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir. Intime-se e cumpra-se. Recife, 26 de agosto de 2020. Juiz de Direito "

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau

